



Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente de Embu

Lei Federal nº. 8069/90 e Lei Municipal Complementar
Nº 258 de 17 de Dezembro de 2014
CNPJ 19.087.344/0001-08



Resolução Nº 03 de 2024

Dispõe sobre prorrogação no prazo de renovação das entidades não governamentais de atendimentos a crianças e adolescents, de organizações e movimentos sociais de assessoramento, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente e registro de serviços, programas e Projetos dos órgãos governamentais e não governamentais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Embu das Artes, no uso de suas atribuições legais, conforme aprovação em reunião ordinária de 17 de abril de 2024 e considerando:

- Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 260 e seus subítemos, que trata sobre as doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD
- Lei Complementar Municipal nº 258/2014 e suas atualizações que institui e regulariza as políticas destinadas à criança e ao adolescente. Resolve:

Prorrogar data de entrega do requerimento de solicitação de renovação do CMDCA.

Resolução 01/2015 – CMDCA - Embu das Artes

Capítulo X – Do prazo para Requerer a Renovação de Registro

Art. 15 Entrega de Requerimento de solicitação de registro ou renovação: 01 a 31 de março de cada ano;

Fica prorrogado o prazo para requerer a Renovação de Registro até 31 de julho de 2024. Após essa data, os requerimentos para renovação, só serão aceitos de 02 de janeiro até 31 de março de 2025.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Adenilson Amorim
Presidente do Cmdca

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Centro – Embu das Artes – SP.
CEP: 06803-220 Tel. 4785-3587